

NOTA TÉCNICA RELATIVA À COMPOSIÇÃO DO BDI

A composição do BDI para a licitação, referente a obras e serviços de engenharia, encontra-se em conformidade e dentro dos parâmetros recomendados e estabelecidos no Acórdão N° 2622/2013 do TCU.

Em atendimento a Súmula N° 253/2010 do TCU, há a inviabilidade do parcelamento do objeto da licitação referente ao fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica, presentes em planilha orçamentária, cujo percentual é representativo no prego global. Para estes casos em específico será adotado percentual de BDI reduzido, indicado em planilha.

Em atendimento a Súmula N° 254/2010 do TCU, não incide na composição do BDI as parcelas referentes à IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Salvador, 26 de Julho de 2023.

Carla Luana da C. Miranda
Coordenador II – CEIRF/CCU
Matrícula 92072538